

Parecer nº 96/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0021276/2025-79

PARECER TÉCNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Sebastião de Oliveira Santana			CPF/CNPJ: 088.398.756-20		
Endereço: Rua Deocleciano Mundim nº 635			Bairro: Centro		
Município: Lagoa Formosa		UF: MG		CEP: 38.720-000	
Telefone: (34) 99929-9089		E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Babilônia			Área Total (ha): 22,5835		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 80.891 Livro: 2 O/E Folha: 154			Município/UF: Patos de Minas/MG		
Comarca: Patos de Minas - MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137502-C864.B124.74EF.4352.8DE7.B1AC.1195.A162					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		622		un	
		19		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	
				Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	
				Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		622	un	23K	
		19	ha	354403.38	
				7912195.05	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura					19,000
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Cerrado antropizado			19,000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		286,8746	m³
Madeira de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		30,1119	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/06/2025

Data da vistoria: 25/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2025

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte ou aproveitamento de 622 árvores isoladas nativas vivas em 19,000 ha para implementação de plantio de culturas anuais, com produção de 286,8746 m³ de lenha de floresta nativa e 30,1119 m³ de madeira de floresta nativa a ser utilizada no empreendimento, de acordo requerimento apresentado (documento nº116231667).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Babilônia, no município de Lagoa Formosa, é formado pela matrícula 80.891 (documento nº 116231675) com uma área total de 22,5835 ha, pertencente ao Sr. Sebastião de Oliveira Santana.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do Recibo: MG-3137502-C864.B124.74EF.4352.8DE7.B1AC.1195.A162 (documento nº 121451698).

- Área total: 23,5013 ha

- Área de reserva legal: 1,2933 ha

- Área de preservação permanente: 1,8754 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,1449 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 1,2933 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3137502-C864.B124.74EF.4352.8DE7.B1AC.1195.A162 (documento nº 121451698).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente, não possuindo o mínimo de área de reserva legal e ainda com cômputo em seu quantitativo. Entretanto, como se trata de um processo de corte de árvores isoladas nativas, não é obrigatória a aprovação da mesma, conforme artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o corte ou aproveitamento de 622 árvores isoladas nativas vivas em 19,000 ha para implementação de plantio de culturas anuais, no município de Lagoa Formosa de Minas, com produção de 286,8746 m³ de lenha de floresta nativa e 30,1119 m³ de madeira de floresta nativa a ser utilizada no empreendimento, de acordo requerimento apresentado (documento nº 116231667).

Taxa de Expediente:

1 - DAE nº 1401356586767, no valor de R\$ 790,93, pago em 02/06/2025 (CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS, ÁREA DE INTERVENÇÃO: 19,000 HECTARES) (documento nº 116231690);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901357515080, no valor de R\$ 2.221,38, pago em 02/06/2025 (LENHA DE FLORESTA NATIVA: 286,8746 M³) - (documento nº 116231692);

2 - DAE nº 2901357514903, no valor de R\$ 1.557,23, pago em 02/06/2025 (MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: 30,1119 M³) - (documento nº 116231694)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137693 (documento nº 116231707)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: média e baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: Potencialidade de ocorrência de cavidades : muito alto

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 -Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota, por meio da ferramenta *Google Earth Pro*, pela estagiária Maria Luiza de Lima, sob supervisão da Coordenadoria responsável pelo Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, Viviane Brandão, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: planaltos
- Solo: Cambissolo Háplico Tb distrofico
- Hidrografia: bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, sem indicação de fitofisionomia;
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte ou aproveitamento de 622 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 19,000 hectares para fins de implementação de plantio de culturas anuais, com produção estimada de 286,8746 m³ de lenha de floresta nativa e 30,1119 m³ de madeira de floresta nativa, a serem utilizadas no próprio empreendimento, conforme requerimento apresentado (documento nº116231667).

Para tanto, foi apresentado o PIAS – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº116231685), elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG 78.962/D, com ART nº MG20253990283 (documento nº116231683).

Durante a vistoria remota observou-se que os indivíduos arbóreos encontram-se isolados em área de pastagem. Ao analisar as imagens satélite do *Google Earth Pro*, retroativas de 2004 e 2011, constatou-se que a área já não possuía fragmento de vegetação nativa mas somente as árvores isoladas em meio a capim exótico, o que configura tratar-se de uma área consolidada, conforme definição da Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;"

Da mesma forma traz o Decreto Estadual nº 47.749/2019, com o adicional da definição de corte de árvores isoladas nativas vivas:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Portanto, a solicitação para o corte de árvores isoladas nativas se enquadra na definição das normas legais vigentes em epígrafe.

Foi apresentada a planilha em formato Excel contendo os dados dos indivíduos a serem suprimidos, sendo verificado que, dentre os 622 indivíduos listados, nenhum pertence à categoria de ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA nº 148/2022 e nem foram relatadas espécies protegidas por lei.

Assim sendo, não foi encontrado óbice legal para o pleito. Portanto, diante das considerações elencadas, opinamos pelo DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de 622 árvores isoladas nativas vivas em área de 19,000 hectares, visando à implementação de plantio de culturas anuais, com produção de 286,8746 m³ de lenha e 30,1119 m³ de madeira de floresta nativa a serem utilizadas no empreendimento localizado na Fazenda Babilônia, município de Lagoa Formosa/MG.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte de 622 árvores isoladas nativas vivas em 19,00 ha para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Babilônia, em Lagoa Formosa/MG, sendo que o material lenhoso deverá ser utilizado no imóvel.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais que se fizerem necessárias para a implantação da(s) atividade(s) no empreendimento em tela.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão
MASP: 1.019.758-0

Nome: Maria Luiza de Lima
CPF:149.329.266-85



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 03/09/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza de Lima, Gerente**, em 04/09/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121960410** e o código CRC **33A52A06**.

